TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10130/09

INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, NO ÂMBITO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXERCÍCIO DE 2007. REGULARIDADE. ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDENCIAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS.

ACÓRDÃO AC2-TC-01050/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 10130/09** trata de Inspeção Especial realizada na Prefeitura do Município de Coxixola[1], objetivando avaliar as obras e serviços de engenharia realizados no exercício de 2007, atendendo o disposto na Resolução RN-TC-06/03.

Após realizar diligência *in loco* e analisar a defesa[2] apresentada pelo interessado, Sr. *Nelson Honorato da Silva* (**fls.525/530– vol. 02**), a Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP concluiu que (**fls. 511/520 e 533/534– vol. 02**):

- não foram assinadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART para a execução dos serviços de construção de duas passagens molhadas e para construção de 14 unidades habitacionais;
- tanto a passagem molhada do Riacho Espinheiros como parte da pavimentação de acesso à mesma não resistiram às fortes chuvas da região, encontrando-se desmoronadas, devendo-se adotar sempre medidas preventivas em tais serviços, em especial execução de enrocamentos[3];

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu parecer, da lavra do Procurador Geral dr. *Marcílio Toscano Franca Filho*, pugnando pela (**fls. 537/539 – vol. 02**):

- regularidade dos gastos realizados com obras e serviços de engenharia, no exercício de 2007;

- assinação de prazo para que sejam apresentados os documentos faltantes, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

[1] Ver Quadro de Obras às fls. 511 – vol. 02
[2] Documento TC Nº 16060/09.
[3] Obra de estabilização e proteção das margens.

- recomendação ao atual gestor do Município, para que adote medidas preventivas, a fim de evitar futuros problemas ocasionados por fortes chuvas.

O ex-Prefeito, sr. *Nelson Honorato da Silva*, foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela:

- regularidade das despesas com obras e serviços de engenharia, realizadas pela Prefeitura Municipal de Coxixola, no exercício de 2007;
- assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito do Município de Coxixola, sr. Nelson Honorato da Silva, para apresentação das ARTs referentes à construção de duas passagens molhadas e para construção de 14 unidades habitacionais, com as devidas assinaturas, sob pena de aplicação de multa;
- recomendação ao atual Prefeito do referido Município, no sentido de adotar adotar sempre medidas preventivas de contenção de margens, a fim de evitar problemas de desmoronamento de passagens molhadas.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 10130/09,** e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta**,**

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

I. Julgar regulares as despesas com obras e serviços de engenharia, realizadas pela Prefeitura Municipal de Coxixola, no exercício de 2007.

II. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito do Município de Coxixola, sr. Nelson Honorato da Silva, para apresentação das ARTs referentes à construção de duas passagens molhadas e para construção de 14 unidades habitacionais, com as devidas assinaturas, sob pena de aplicação de multa.

III. Recomendar ao atual Prefeito do referido Município, no sentido de adotar sempre medidas preventivas de contenção de margens, a fim de evitar problemas de desmoronamento de passagens molhadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-plenário Conselheiro Adailton Costa
João Pessoa, 07 de junho de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial